



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

LEI Nº 4.386, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e outras deficiências de caráter permanente, para os fins que especifica.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º No âmbito do Município de Coronel Fabriciano, fica reconhecida a validade indeterminada ao laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista.”

§ 1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanha do seu original, observando o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 07 de outubro de 2021.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano